



Sr. Diretor Geral,

Na qualidade de Diretor Médico e autor do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que instruíram o presente certame, devo me preocupar com a lisura e eficiência da contratação para que o HSJB obtenha a solução mais vantajosa e que permita a execução fiel do contrato.

Ao ler o edital após a realização do pregão, me deparei com a falta de muitos pontos abordados no TR e que ali deveriam constar, sendo assuntos de extrema importância, especialmente quanto à execução do contrato.

Assim, temos vícios no certame, eis que o edital publicado não guarda paridade com o Termo de Referência em diversos pontos, como os abaixo citados apenas a título exemplificativo, eis que a lista de discrepância é extensa:

EXEMPLO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO

Claramente o edital deixou de contemplar itens importantes constantes do TR, especialmente os itens 4.1.1 e 4.1.2.

TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 419 a 421)

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Considerando se tratar de serviço essencial, a prestação dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos a contar do dia da emissão da ordem de serviço, ou seja, a data da emissão da ordem de serviço será considerada o primeiro dia do prazo.

4.1.1 Antes da emissão da ordem de serviço para o início de sua execução, a contratada será intimada para comprovar no prazo de 24h que possui meios tecnológicos de garantir com precisão o registro da presença dos médicos nos plantões, rotinas, coordenação, sobreaviso, projetos e mutirões, devendo conter minimamente as seguintes funcionalidades para aferição pela contratante em tempo real:



- a. troca de plantões, mediante autorização da coordenação, com a formalização imediata comunicada ao substituto e ao substituído por e-mail;
- b. contabilizar início de jornada e saídas antecipadas;
- c. disponibilizar ao médico consulta atualizada dos dias/horas trabalhados;
- d. manter os dados à disposição em tempo real e de forma remota, por meios eletrônicos, permitindo à Direção do Hospital não só ficar a par do dia a dia, através de relatórios e gráficos, como baseado neles, tomar decisões administrativas regulatórias.

4.1.2 O descumprimento deste item ensejará imediata rescisão contratual unilateral pela contratante nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2 Superada a fase do item 4.1.1, a execução do objeto correrá na forma do item 4.1, com a emissão da ordem de serviço.

4.3 Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante, no momento da assinatura do contrato, de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

4.4 Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como as consultas agendadas.

4.5 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

4.6 A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

4.7 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas.

4.8 Cabe à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

EDITAL (fl. 494)

2 - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente pregão presencial é a contratação de **pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais médicos para suprir as demandas dos Hospital São João Batista** para atender as necessidades da SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.



2.2 Considerando se tratar de serviço essencial, a prestação dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos a contar do dia da emissão da ordem de serviço, ou seja, a data da emissão da ordem de serviço será considerada o primeiro dia do prazo.

2.3 A execução dos serviços será nas unidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA) constantes no ANEXO I - deste Edital

2.4 O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

EXEMPLO 2: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Novamente o edital não menciona a questão da obrigatoriedade de a contratada fornecer meio de registro da presença dos médicos, bem como deixar de exigir que a empresa contratada apresente e mantenha em dia o seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia.

TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 424)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

8.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer meio de registro preciso da presença dos médicos nos plantões/rotinas/coordenação/sobreaviso/projetos/mutirões, com as especificações descritas no item **4.1.1**;

8.1.9 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar e manter em dia o seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia.

EDITAL

Inexiste no edital tais obrigações, que são de suma importância.



EXEMPLO 3: SUBCONTRATAÇÃO

Questão importante também não abordada no edital.

TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 424)

9. EVENTUAL AMPLIAÇÃO DO OBJETO - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Na hipótese de o CONTRATANTE ampliar suas atividades, o que envolva a necessidade de novas contratações médicas de algum item que não esteja dentro dos itens já licitados, fica autorizada a realização de termo aditivo, dentro dos termos legais, hipótese em que a CONTRATADA poderá realizar subcontratação.

9.2 A CONTRATADA será responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários etc.), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o CONTRATANTE.

9.3 A SUBCONTRATADA apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura CONTRATADA, que executará por seus próprios meios a parcela principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.4 Deverá a SUBCONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamentos dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros, sempre que solicitado ou exigido pela Administração ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

EDITAL

Ausente o tema “subcontratação” no edital.

Estes são apenas alguns exemplos de questões que foram abordadas no TR e que não constam do edital, o que traz insegurança ao seguimento do certame, eis que se tratam de pontos cruciais ao bom desenvolvimento do trabalho a ser prestado junto ao HSJB.

Além disso, faz-se necessário análise minuciosa da capacidade técnica da empresa licitante, devendo ser compatível com as especificações do edital, ou seja,

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

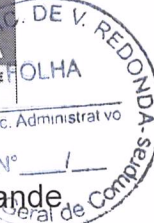
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VOLTA REDONDA

COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA



a empresa licitante deve ter expertise em prestação de serviço em hospital de grande porte (acima de 151 leitos), com atendimento de média e alta complexidade de porta aberta, “tipo II – 24”.

Tal exigência se faz necessário, tendo em vista o caos administrativo recentemente instalado no HSJB, onde a empresa que prestava serviços médicos não teve capacidade de administrar a demanda do nosocômio, resultando em verdadeiro desabastecimento do HSJB, com falta de médicos e atraso no pagamento dos profissionais que ali atuavam, ocasionado na determinação de intervenção judicial do hospital, decorrente da ação judicial nº 0012927-84.2020.8.19.0066, que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda – RJ.

Portanto, a minha recomendação é a anulação do procedimento licitatório, com a imediata adequação do Edital e a realização de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.

Dr. Flávio Augusto de Souza Reis

Diretor Médico

CRM-RJ 52645796



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Ao Sr. Presidente da CPL,

Acolho a recomendação do Diretor Médico do HSJB e solicito que V.S. adote as medidas necessárias para anulação do procedimento licitatório, com a imediata adequação do Edital e a realização de novo certame.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2023.

Sebastião Faria de Souza
Vice-Prefeito
Diretor-Geral do SAH